



**prefeitura de
PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM**

**CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 85306 / 2023 - SEI Nº
23.0.000070728-7**

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
PORTO ALEGRE E A CASA DO MENINO JESUS DE
PRAGA, PARA MANUTENÇÃO À VIDA COM
ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR DE PESSOA
COM DEFICIÊNCIA (PCD) COM LESÕES
NEUROLÓGICAS E MOTORAS DE ALTA
COMPLEXIDADE EM ATENDIMENTOS E COM
LONGA PERMANÊNCIA, TIPO DESOSPITALIZAÇÃO.**

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Montevideu, no 10, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Fernando Ritter, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932/2018, doravante denominado MUNICÍPIO, e a CASA DO MENINO JESUS DE PRAGA, Associação Civil de Caráter Assistencial Filantrópico, inscrita no CNPJ sob o número 89.621.767/0001-41, estabelecida na Rua Nelson Zang, no 420, Bairro Intercap, nesta Capital, aqui denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu representante legal Arno Francisco Duarte Junior, portador do CPF Nº 884.748.010-87, com base nos termos da Constituição Federal, do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei nº 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de reabilitação multidisciplinar de pessoa com deficiência (PCDs) com lesões neurológicas e motoras de alta complexidade em atendimentos e com longa permanência, tipo desospitalização, com regulação da SMS através do GERCON e GERINT, conforme Termo de Referência, ANEXO I, doc sei n SEI 25028037.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivas vezes por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão do artigo 57 da Lei 8.9666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R\$ 20.080,88 (vinte mil, oitenta reais e oitenta e oito centavos) por 1(uma) vaga. Repassará o valor de R\$ 100.404,40 (cem mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta centavos) por mês para cinco vagas, conforme descrição dos serviços presentes no Anexo I, Projeto Básico/Termo de Referência.

3.1.1 Nos casos em que o paciente não permanecer durante todo o mês, o recurso será repassado proporcionalmente ao número de dias correspondente ao período efetivamente ocupado pela vaga.

3.2. O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês seguinte à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

3.3. Mediante disponibilidade financeira, o valor do CONTRATO poderá ser corrigido pelo IPCA.

3.4. Os valores constantes no Anexo I poderão sofrer alterações, que não aqueles referentes ao reajuste anual, de serviços e/ou insumos e devem ser precedidas de prévia provocação ao Município, mediante a demonstração analítica de mudança de custos.

3.5. É vedado a CONTRATADA proceder, sem prévia autorização da Secretaria Municipal da Saúde, alterações de qualquer natureza nos serviços prestados, nas prescrições, nos medicamentos e/ou equipamentos utilizados, salvo urgência e emergência justificadas.

CLÁUSULA QUARTA: ENCARGOS

4.1. COMUNS ENTRE OS PARTÍCIPIES

4.1.1. Educação permanente em serviço de recursos humanos orientados para o SUS;

4.1.2. Aprimoramento da Atenção à Saúde;

4.1.3. Cumprimento de todas as metas e condições especificadas nos descritivos anexos, parte integrante deste CONTRATO;

4.1.4. Quanto a Lei Geral de Proteção de Dados, são obrigações dos PARTÍCIPIES:

4.1.4.1 Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD").

4.1.4.2 A CONTRATADA, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá trata-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo CONTRATANTE.

4.1.4.3 O CONTRATANTE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela CONTRATADA.

4.1.4.4 em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE.

4.1.4.5 Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a CONTRATADA declara:

a) tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do CONTRATANTE;

b) tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONTRATANTE;

c) conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

d) implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

e) assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

4.1.4.6 A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

4.1.4.7 A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas

técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

4.1.4.8 O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da CONTRATADA, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

4.1.4.9 A CONTRATADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento”.

4.2. DA CONTRATADA

4.2.1. Cumprir as normas do SUS, elencadas nas normativas vigentes, ou outros que venham a ser publicados:

4.2.2. Utilizar Sistema de Informação desta SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que venha a ser implantado para registro das informações das atividades executadas, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção do MUNICÍPIO;

4.2.3. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o cumprimento das diretrizes previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, bem como os Relatórios de Prestação de Contas;

4.2.4. Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

4.2.5. Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

4.2.6. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada, sem custos adicionais para o paciente;

4.2.7. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

4.2.8. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

4.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente CONTRATO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.2.10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

4.2.11. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal no estado de saúde da menor.

4.2.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

4.2.13. Responder por danos causados diretamente a paciente e a Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo a responsabilidade de fiscalização e acompanhamento pela SMS.

4.3. DO MUNICÍPIO

4.3.1. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

4.3.2. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

4.3.3. Analisar os relatórios elaborados pela CASA DO MENINO JESUS DE PRAGA, comparando-se as metas dos descritivos, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

4.3.4. Prestar à CASA DO MENINO JESUS DE PRAGA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

4.3.5. Efetuar os pagamentos básicos dos serviços nos prazos e condições definidos no Projeto Básico/Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

5.1. Será designado Fiscal de Contrato e de Serviço para realização do monitoramento e avaliação dos serviços prestados.

5.2. A CONTRATADA deverá se submeter às avaliações do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1. A CONTRATADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas nesta cláusula, no termo da Lei no. 8666/93, e suas alterações.

6.2. A multa de que trata o artigo 86, parágrafos 1º e 2º da Lei 8666/93, e suas alterações, poderá ser aplicada até o valor máximo de 0,1% do valor total do objeto contratual por dia de atraso no início dos serviços.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantindo defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista nos itens deste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que esta será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.4. Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura, a critério da CONTRATANTE, conforme a gravidade da infração, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização da Secretaria Municipal;
- b) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas neste Contrato, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) desatender às determinações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
- e) ocasionar, sem justa causa, atraso na execução dos serviços contratados;
- f) recusar-se a executar, sem justa causa, no seu todo ou em parte os serviços
- g) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados às suas expensas;
- h) demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade ou má fé.

6.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro sempre que se repetir a infração.

6.6 As multas previstas neste item não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, por parte da CONTRATANTE, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação e/ou indenização nos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregularmente de qualquer das obrigações do Contrato, especificações, prazos e outras irregularidades;
- b) subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do Contrato a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- c) falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da CONTRATADA;
- d) paralisação ou execução lenta dos serviços, sem justa causa;
- e) demonstração de incapacidade, desaparelhamento, imperícia técnica ou má-fé;
- f) atraso ou não conclusão do serviço nos prazos determinados, sem justificativa;
- g) cometimento de reiteradas irregularidades na prestação dos serviços contratados;
- h) não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários; e
- i) desatendimento às determinações emanadas da CONTRATANTE, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da CONTRATADA;

7.2. Este Contrato poderá ser rescindido, por mútuo acordo entre as partes, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a CONTRATADA tão somente o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão, não cabendo à CONTRATADA nenhum outro tipo de indenização.

7.3. No interesse da CONTRATANTE poderá ser declarado rescindido este contrato, mesmo que a CONTRATADA não tenha praticado qualquer ato que possa dar causa à rescisão. Neste caso, receberá a CONTRATADA apenas os pagamentos dos serviços já realizados e eventualmente não pagos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste contrato, o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente que lido e achado conforme vai pelas partes assinado.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento para os devidos efeitos legais.

ANEXO I - PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

Constitui parte integrante deste CONTRATO o Projeto Básico/Termo de Referência acostado no expediente, documento sei nº 25029645.



Documento assinado eletronicamente por **Arno Francisco Duarte Junior, Usuário Externo**, em 21/09/2023, às 16:40, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **25417201** e o código CRC **3BC8B3A7**.